



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.193/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0005/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA DAMASO COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a **EMPRESA DAMASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º 10.278.886/0001-93, sediada à Rua Augusto Clementino, 789 - A – Jardim Atlântico – Belo Horizonte/MG CEP: 31.550-330, fone: (31) 3447-9833, e-mail: licitacao@damasotecnologia.com.br, neste ato representada pelo **SR. DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÊA**, portador do CPF: 046.530.386-27 e RG: 11721099 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 26.193/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 40/2018 e Ata de Registro de Preço n.º 96/2018, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cafeteiras elétricas, para atender as diversas copas instaladas na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Fórum Des. Sarney Costa e Fóruns do Interior, conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 40/2018 e Ata de Registro de preços n.º 96/2018.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Cafeteira BE04, com capacidade 30 xícaras de café por vez. Sistema corta-pingo. Embalagem com: 01 cafeteira, 01 filtro permanente, 01 colher dosadora, 01 manual de instruções. Potência: 800w. Cor principal: preto MARCA: MULTILASER MODELO: BE04	30 unidades	R\$ 105,65	R\$ 3.169,50
VALOR TOTAL: R\$ 3.169,50 (três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)				



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.193/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação da resenha no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 dias, contados a partir da solicitação da Divisão de Administração Patrimonial (setor requisitante), devendo a contratada aguardar a solicitação de fornecimento por e-mail para efeito de contagem.

3.2. A contratada deverá entregar os materiais na Divisão de Administração Patrimonial no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257 - Apeadouro – São Luís – MA. Fones: (98) 3223-7213. CEP: 65.036-710.

3.3. Fica estabelecido que os materiais fornecidos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes deste Tribunal, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I- Provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

II- Definitivamente: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos**, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

3.4. Se, após o **recebimento provisório**, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais **30 (trinta) dias corridos** para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o **TJ/MA** aceitará apenas uma única substituição.

3.5. O **recebimento definitivo** dos materiais, objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo **TJ/MA**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078/90**).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.193/2018

- II- Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste Termo de Referência;
- III- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto deste contrato;
- IV- Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/MA, o acesso dos empregados da contratada ao local onde serão entregues os materiais, objeto do presente contrato;
- V- Efetuar o recebimento dos materiais, objeto deste contrato, através da Comissão designada para esse fim ou pelo fiscal do contrato;
- VI- Comunicar a contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VII- Sustar o recebimento dos materiais que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;
- VIII- Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJ/MA;
- II- Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao TJ/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/MA;
- III- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do TJ/MA;
- IV- Fornecer os materiais, objeto deste contrato e em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, atenderem as Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto;
- V- Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 30 (vinte) dias corridos, contado da comunicação oficial, observadas as demais disposições contratuais estabelecidas para essa questão;
- VI- Arcar, quando solicitado pelo TJ/MA, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise** ou **teste probatório de qualidade** dos materiais fornecidos, bem assim, com o fornecimento, sem ônus adicional para o TJ/MA, de amostras dos materiais e componentes que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação de entrega dos materiais;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.193/2018

- VII- Fornecer produtos novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de validade/garantia de, no mínimo, **01 (um) ano**, contados da data de recebimento definitivo dos materiais pelo TJ/MA;
- VIII- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ/MA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJ/MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato a ser firmado;
- IX- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJ/MA, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato firmado;
- X- Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XI- Não poderá alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos materiais, a má execução ou a inexecução do Contrato decorrente deste Certame, a falta de materiais no seu estoque (licitante contratada);
- XII- Comunicar imediatamente ao TJ/MA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJ/MA;
- XIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do respectivo Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados constantes da Ordem de compra;
- XIV- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJ/MA;
- XV- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJ/MA;
- XVI- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- XVII- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato firmado;
- XVIII- Manter, durante a respectiva vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.193/2018

- XIX- Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do TJ/MA;
- XX- Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste sub-item, mas que previamente estabelecidas no Edital e seus anexos e na respectiva Ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. pagamento será mediante a emissão de fatura, para as providências cabíveis e será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições;

6.3 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I =$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.193/2018

6.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e Dec. Estadual 31.553/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, conforme disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

8.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do Chefe imediato, Sra. Fernanda Melo Lindoso, matrícula 106500. E, na sua ausência, ficará sob a responsabilidade do servidor Michel Alysson Castro Furtado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

I - Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 1% (um por cento) do valor do bem e/ou serviço, por dia, decorrido de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 10% (dez por cento) do valor do bem e/ou serviço ;

b) 2% (dois por cento) do valor do bem ou serviço recusado, por dia decorrido, pela demora em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição;

c) 10% (dez por cento) do valor do bem e/ou serviço, pela recusa em efetuar a entrega do objeto contratado, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;

d) 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço recusado, pela recusa do Contratado em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data de rejeição;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.193/2018

e) 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 14, do Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com as de multa;

9.3. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem recolhidos espontaneamente pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5. Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a **CONTRATADA** recolhido os referidos valores, o **CONTRATANTE** fica autorizado, pela **CONTRATADA**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada;

9.6. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia, nem os pagamentos devidos suficientes para saldar o valor da multa imposta, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

9.7. Em casos especiais, quando o prazo para entrega do serviço demandado for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva tarefa.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

10.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.193/2018

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 3.169,50 (três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	04901 - FERJ
FUNÇÃO	02 - Judiciaria
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - Modernização Do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 - Equipamentos E Material Permanente

12.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2019NE000036/FERJ/MA**, emitida em 25/02/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

12.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, a saber: **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

12.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.193/2018

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA TÉCNICA

14.1. O período de Garantia Técnica deve ser o usualmente fornecido pelo fabricante, devendo ser de no mínimo, de 12 (doze) meses (quando não especificado na descrição do item). Os itens deverão ter assistência técnica local.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 18 de março de 2019.

DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÊA
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1052019
(relativo ao Processo 261932018)
Código de validação: AA44119C04

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0005/2019, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26193/2018; BASE LEGAL: LEI 10520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFETEIRAS ELÉTRICAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS COPAS INSTALADAS NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESENHA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. VALOR: R\$ 3.169,50 (TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÊA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/03/2019 14:03 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

51/2019	21/03/2019 às 12:25	22/03/2019
---------	---------------------	------------